



PROCESSO N.º 674/08

PROCOLO N.º 7.085.348-5/08

PARECER CEE/CEB N.º 635/09

APROVADO EM 09/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JAYME CANET - ENSINO MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: BELA VISTA DO PARAÍSO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

RELATOR: LUCIANO PEREIRA MEWES

I - RELATÓRIO

1 Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação reencaminhou, para apreciação deste Conselho, pelo ofício n.º 4.223/09 - GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Jayme Canet - Ensino Médio e Normal, do Município de Bela Vista do Paraíso, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 3717/06 (fls. 08) com base no Parecer n.º 349/06 - DEP/SEED, autorizou o funcionamento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental ou equivalente no Colégio Estadual Jayme Canet - Ensino Médio, que passou a denominar-se Colégio Estadual Jayme Canet - Ensino Médio e Normal, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006.

1.2 O processo foi em diligência, na data de 02/12/08, para: informar os procedimentos tomados sobre o espaço físico do Laboratório de Química, Física e Biologia, uma vez que o mesmo não possuía condições e não atendia à exigência da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR; apresentar ofício da direção encaminhado à SEED, solicitando providências sobre o contido no relatório do Corpo de Bombeiros, comprovante de protocolado na SEED sobre o trâmite do processo referente às irregularidades apontadas pelo Corpo de Bombeiros; listagem de acervo bibliográfico; relação de material de laboratório; comprovante de habilitação específica do docente para Filosofia ou seguir critérios estabelecidos na Deliberação CEE/PR n.º 03/08; comprovante de habilitação específica da professora da disciplina de Literatura Infantil; aprovação do Núcleo Regional de Educação quanto à organização e aplicação dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e História do Paraná na Proposta Pedagógica. O processo retornou a este CEE em 29/10/09.



PROCESSO N.º 674/08

1.3 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

As condições físicas, materiais, pedagógicas e recursos humanos estão descritas às fls. 209 a 212, no relatório da Comissão Verificadora.

Conforme análise do processo, constata-se que a instituição apresentou os seguintes itens:

- a) Licença Sanitária (fls. 200);
- b) Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com exigências (fls. 198 e 199);
- c) relação de materiais do Laboratório de Ciências Química, Físicas e Biológicas (fls. 321 e 322);
- d) formação continuada (fls. 186);
- e) plano de avaliação institucional (fls. 175 a 185);
- f) relação do acervo bibliográfico (fls. 239 a 320);
- g) indicação de melhorias (fls. 195);
- h) Atos de aprovação do Regimento Escolar (fls. 168 e 169);
- i) Informação Técnica da Proposta Pedagógica (fls. 172);
- j) articulação entre as disciplinas (fls. 173 a 174).

À folha 237 é apresentado o protocolo n.º 7.500.084-7, de 27/03/09, junto à SUDE solicitando execução do Projeto de Prevenção de Incêndio.

Em relação à comprovação do espaço para o laboratório, consta à fls. 340, informação que a Chefia do NRE solicitou à SUDE adequações urgentes, por meio de notes datado de 24/08/09.

1.3.1 A instituição de ensino apresentou às fls. 175 e 176, instrumentos para a avaliação institucional, mas não apresentou o relatório da mesma (cf. Deliberação n.º 10/99-CEE/PR).

A Secretaria de Estado da Educação apresentou a relação de cursos propostos para a capacitação docente às fls. 187 a 193

1.5 Corpo Docente



PROCESSO N.º 674/08

O referido estabelecimento encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Lucia Cavichioli Pereira	Coordenadora de Curso Coordenadora de Estágio - Metodologia do Ensino de Geografia - Metodologia do Ensino de História - Organização do Trabalho Pedagógico	Pedagogia Especialização em Avaliação Educacional Mestre em Educação
Marli Maria Siena de Andrade	Arte	Educação Artística/Desenho Especialização em Didática e Metodologia do Ensino
Andréa Almeida Pereira dos Reis	Biologia	Fisioterapia Biologia Especialização em Educação Especial
José Luiz Bersaneti de Jesús	Educação Física	Educação Física Especialização em Psicopedagogia Especialização em Educação Especial - Deficiência Mental
* Angela do Carmo Alvin Pires	Filosofia	Ciências Sociais Especialização em História Social e Ensino de História
Ricardo Gobato	Física	Física Especialização em Psicopedagogia Institucional
Suelí Inês Camilo	Geografia	Geografia
Thaise Fabrim Pontes	História	História
Elaine Cristina Machado Hara	Língua Portuguesa e Literatura	Letras
Christine Misael Vedovatte	Matemática	Fisioterapeuta Matemática Especialização em Educação Matemática
Júlio César Altizani	Química	Ciências Química
Antônio Roberto dos reis	Sociologia	Direito Sociologia
Márcia Juliana Munhoz	LEM - Inglês	Letras
Maria Laudicêa dos Santos	- Concepções Norteadoras da Educação Especial - Fundamentos Psicológicos da Educação - Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	Pedagogia Especialização em Educação Especial Especialização em Educação Especial - Deficiência Mental



PROCESSO N.º 674/08

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Marissuze Luppi Ferracin	- Estágio Supervisionado - Metodologia do Ensino da Arte - Metodologia do Ensino de Ciências	Pedagogia Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional
Silmara Calcanhoto Fernandes	- Fundamentos Filosóficos da Educação - Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil - Literatura Infantil	Pedagogia Especialização em Educação Especial Curso Formação de Professores em Educação Pré-Escolar
Ieda Fedri Schober	- Fundamentos Históricos da Educação - Metodologia do Ensino da Educação Física	Pedagogia Especialização em Liderança no Espaço Escolar Especialização em Educação Inclusiva
Kelly Aparecida Almeida Azevedo	- Metodologia do Ensino de Matemática - Metodologia do Ensino de Português e Alfabetização	Pedagogia Especialização em Educação Especial - Deficiência Mental

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

1.6 Organização Curricular

A instituição de ensino apresentou às fls. 20 a matriz curricular, totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme fls. 20:

Matriz Curricular



PROCESSO N.º 674/08

NUCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 0280 - BELA VISTA DO PARAISO				
ESTAB.: 00014 - JAYME CANET, C E - E MEDIO E NORMAL		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA				
CURSO: 0489 - FORM.D.EIAIEFU		TORNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS		/ SERIE	1	2	3	4
BNC	ARTE		2			
	BIOLOGIA		2	2		
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2
	FILOSOFIA		2			
	FISICA				3	2
	GEOGRAFIA		2	2		
	HISTORIA		2	2		
	LINGUA PORT. E LITERATURA		4	3	2	3
	MATEMATICA		3	2	4	2
	QUIMICA				2	2
	SOCIOLOGIA			2		
BNC	SUB-TOTAL		19	15	13	11
PD	L. E. M. - INGLES				2	2
FE	CONCEPCAO NORTEAD. DA ED. ESPEC.			2		
	EST. SUPERV. - MAGISTERIO		5	5	5	5
	FUNDAMENTOS FILOS. EDUCACAO				2	
	FUNDAMENTOS HIST. EDUCACAO		2			
	FUNDAMENTOS HIST. POL. DA ED INF			2		
	FUNDAMENTOS PSICOL. DA EDUCACAO		2			
	FUNDAMENTOS SOCIOL. EDUCACAO			2		
	LITERATURA INFANTIL				2	
	METODOL. ENS. ARTE					2
	METODOL. ENS. CIENCIAS					2
	METODOL. ENS. EDUC. FISICA					2
	METODOL. ENS. GEOGRAFIA					2
	METODOL. ENS. HISTORIA					2
	METODOL. ENS. MATEMATICA				2	
	METODOLOGIA DO ENS. PORT. ALFAB.				2	2
	ORGANIZACAO DO TRAB. PEDAGOGICO		2	2		
	TRABALHO PEDAG. NA EDUC. INFANTIL			2	2	
FE	SUB-TOTAL		11	15	15	17
	TOTAL GERAL		30	30	30	30

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

1.7 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 205/08 (fls. 203), do NRE de Londrina, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE de Londrina (fls. 204, 213 e 214), Parecer n.º 250/08 - DET/SEED (fls. 225) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável:



PROCESSO N.º 674/08

- à regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2008 até a publicação deste Parecer.

- à concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Jayme Canet - Ensino Médio e Normal, do Município de Bela Vista do Paraíso, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Ressalte-se que a Lei Federal n.º 11.684, publicada no DOU em 03/06/08, alterou o art. 36 da Lei Federal n. 9.394, estabelecendo a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Recomende-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE - Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme protocolado n.º 7.500.084-7, de 27/03/09.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 09 de dezembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB